



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

45

Concorrência

011/2020

Venda de Lote

Abertura

8/9

10 horas

TC 01.

Site 01.

Forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 204 / 2020

DATA 30/7/20

8



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS



CI - A27/2020

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C - Departamento Licitações

SOLICITAMOS QUE SEJA REENCAMINHADO O PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2020 PARA LOTE DESERTO.

Solicitamos abertura de licitação do seguinte imóvel:

-Lote nº 06-E (seis-E) da Quadra 1-B (um-B), do loteamento Vila Rural Verdes Campos “B”, com área de 992,40 m2. Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

.Segue em anexo Lei nº 2392/2020

O percentual de subsídio será de 50% conforme previsto no artigo 4º da Lei 2161/2017, pelos motivos a seguir:

- 1º Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- 2º É consenso na ADDV o desconto de 50% por necessidade de fomentar a indústria no município;
- 3º Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente 4 houve interesse;
- 4º O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

Vigência do contrato - 60 meses; - Gestor – Itacir João Nesello;

Fiscal do contrato, Beloni Rigo Costa e Suplente de Fiscal, André Duarte.



A proponente deverá apresentar GFIP's referente ao mês anterior à licitação.

Incluir no edital do art. 7º ao 9º da Lei 2161/2017.

Valores mínimos de cada imóvel, conforme laudos de avaliações (.....) e tabela em anexo.

Justificativa:

Atendimento à demanda conforme necessidade de empresários locais com seus "Planos de Negócios" indicando e comprometendo-se na geração de novos postos de trabalhos diretos.

Ítem	Lotes/Quadra	m2	R\$ mínimo	Novos postos de trabalho diretos.
01	6-E, quadra 1-B	992,40	56.236,00	02 (dois)

A proponente deverá ter seu Plano de Negócio com a aprovação da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), conforme "Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa" em anexo.

Novos planos de negócios poderão ser encaminhados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo, a qual fará todas as orientações e procedimentos.

Dois Vizinhos-PR, 29 de Julho de 2020.

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Científico, Tecnológico e de Turismo

*Ad dpto
de compras
p/ encaminhar
processo licitatório*

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017

ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto Nº 15243/2019.



PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

1- GERAÇÃO DE EMPREGOS	
EMPREGOS	QUANTIDADE(Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	



4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	MAIS DE R\$ 81.000,00 ATÉ R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$
<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$

5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO
<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 1.500.000,00

6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)
<input type="checkbox"/> *IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA
EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO , COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE
<input type="checkbox"/> *EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO
EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.
<input type="checkbox"/> *O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL

**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA
(ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)**

- PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA (TECNOLOGIA DE PONTA)
 PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES
 PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE

- SEM RISCO DE POLUIÇÃO
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO
 UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO

9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO

- EM ATÉ 12 MESES
 EM ATÉ 24 MESES
 EM ATÉ 36 MESES
 ACIMA DE 36 MESES

10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)

- RECOLHIMENTO DE INSS
 RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS
 RECOLHIMENTO DE ICMS
 RECOLHIMENTO DE IPI

**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

() FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

() FUNÇÕES DE NIVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

() FUNÇÕES DE NIVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

() FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE

() EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?
QUAL?

12-PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS**13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO**

() SIM

() NÃO

14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA

RESIDENTE NO MUNICÍPIO () SIM () NÃO

QUAL O NIVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

() ATÉ 4 ANOS

() DE 4 A 8 ANOS

() DE 8 A 12 ANOS

() ACIMA DE 12 ANOS

Serviço de
**REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

André Luiz Bianchi
Oficial Titular

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA Nº 51.967

RUBRICA



Protocolo 120.080 de 4/3/2020

IMÓVEL: O lote de terras urbano n. 6-E (seis-E), da quadra n. 1-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B", do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 992,40m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 19,35 metros, confronta com o lote n. 6-C da mesma quadra. LESTE: por uma linha reta, medindo 46,61 metros, confronta com o lote n. 6 da mesma quadra. SUL: por uma linha reta, medindo 23,23 metros, confronta com a rua Projetada A. OESTE: por uma linha reta, medindo 46,34 metros, confronta com o lote n. 6-D da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.205.640/0001-08. Registro anterior: Matrícula n. 49.481, deste Ofício. Emolumentos: R\$ 5,79 - (30 VRC). ISS: R\$ 0,17. Fundep: R\$ 0,29. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 13/3/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta

AV-1-M- 51.967 - TRANSPORTE DE ATO - ÁREA DE URBANIZAÇÃO - Nos termos do requerimento firmado pelo representante legal da proprietária, em 18/12/2003 e de acordo com a Lei Municipal n. 1.092/2003, datada de 11/12/2003, o imóvel passa a ser Área de Urbanização Específica, destinada à implantação do Programa VILA RURAL, do Município de Dois Vizinhos-PR. Registro/averbação anterior: AV-1-M-49.481, deste Ofício. Emolumentos: isento. ISS: isento. Fundep: isento. Funrejus: isento. Data: 13/3/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do C.N.C.G.I., que a presente fotocópia é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 17 de março de 2020

Suelin A B Camilo

- André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- Eloísa Bagatini Ramuski - Escrevente Substituta
- Marcia Hentges Larreille - Escrevente Substituta Legal
- Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente

Emolumentos: R\$12,93

Funrejus: R\$3,23

Buscas: R\$2,28

Selo: R\$4,67

ISS: R\$0,46

FUNDEP: R\$0,76

Total: R\$24,33

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

3wpkh . y7tu3 . Iv4qn - AnHLK . OoHec
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA
51.967

SEQUE NO VERSO



MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B"

QUADRA: 1-B
LOTE: 6-E
ÁREA: 992,40 m²
MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS - PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por uma linha reta, medindo 19,35 metros, confronta com o Lote nº 6-C da mesma Quadra.

LESTE: Por uma linha reta, medindo 46,61 metros, confronta com o Lote nº 06 da mesma Quadra.

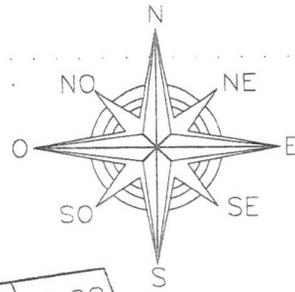
SUL: Por uma linha reta, medindo 23,23 metros, confronta com a Rua projetada A.

OESTE: Por uma linha reta, medindo 46,34 metros, confronta com o Lote nº 6-D da mesma Quadra.

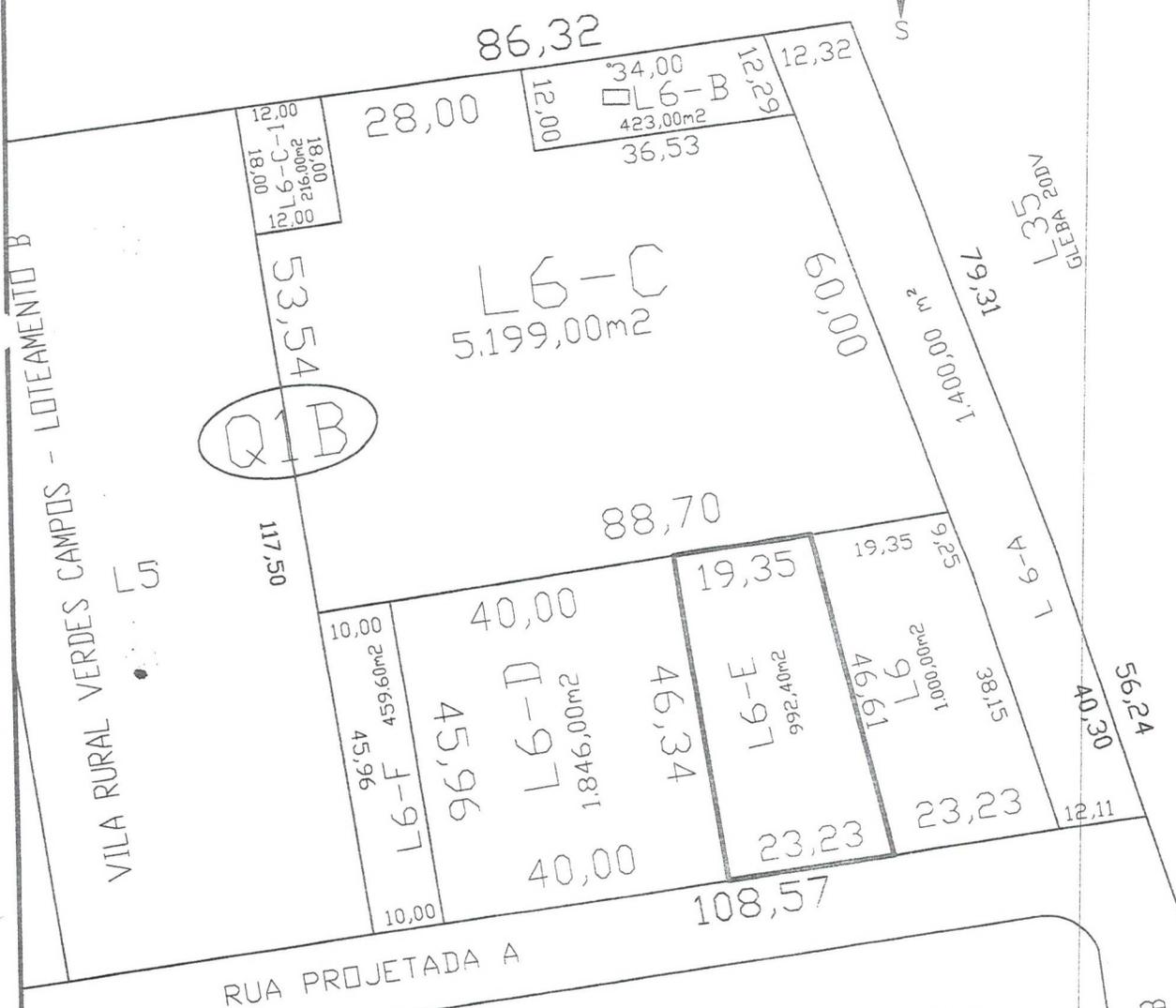
Dois Vizinhos, 18 de Fevereiro de 2020.


Widael Jadal Refosco
Arquiteto e Urbanista
CAU A13413-9





Gleba 20-DV
Lote nº 33



Q1B

RUA PROJETADA A

RUA PROJETADA B

RURAL VERDES CAMPOS - LOTEAMENTO B

Q2B

APROVADO
 Data: 23 / 02 / 2020
Angela Latreille
 Ângela Latreille - CAU: A45.421-4
 Departamento de Gestão Urbana
 Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR

Widael Jadal Refosco
Arquiteto e Urbanista
CAU-PR A13413-9

Escala
1:1000
data
Dez/2019

LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B"
DOIS VIZINHOS - PR.

QUADRA 1-B	
Lote:	6-E
Área:	992,40m²



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/06/2020

LEI Nº 2161/2017

Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte, LEI:

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

I - Tributos:

- a) Isenção do ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;
- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos, até o 5º ano;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, até o 5º ano;



II - Imóveis:

- a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.
- c) ~~carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.~~
- c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

III - Máquinas e Equipamentos:

- a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

IV - Serviços:

- a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

V - Concessões, permissões e permutas:

- a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;
- b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

VI - Hora Máquina:

- a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

§ 1º Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como

referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.



~~Art. 5º~~ As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 5º As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;
- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;



XIII - Necessidade de desincubação;

XIV - Experiência na atividade e formação técnica.

§ 2º A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

~~Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.~~

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.



§ 10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 12 Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 15 A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos,

nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

I - 02 Representantes da área industrial.

II - 01 Representante da ACEDV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos.

III - 02 Representantes do Poder Executivo.

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.

V - 02 Representantes do Comércio Local.

Art. 16 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17 As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais nº 621/1994, nº 831/97 e nº 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

Art. 18 Revoga as Leis Municipais nº 621/1994, 831/97 e nº 1431/08.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

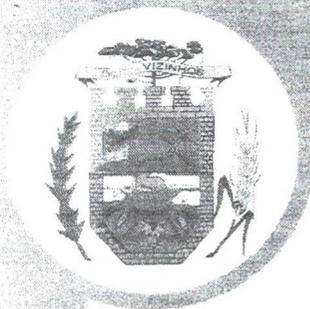
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





LEI Nº 2392/2020

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 6 (seis), da Quadra n.º 1-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “B”, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 51.966.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 6-E (seis-E), da Quadra n.º 1-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “B”, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta décimos quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 51.967.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 112.472,00 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

Art. 4º As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e

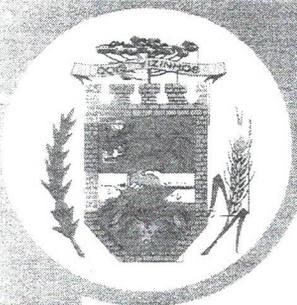
Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone 46.3536-8800
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Único. As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



LEI N° 2397/2020

Altera dispositivos da Lei n.º 2161/2017, que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei 2161/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

II - Imóveis:

(...)

c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido."

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão."

Art. 4º As empresas beneficiadas por subsídios anteriormente concedidos nos termos da Lei n.º 2161/2017 poderão requerer a aplicação da presente Lei aos instrumentos firmados.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

2



§1º Para exercer o direito estabelecido no *caput* a empresa deverá protocolar requerimento formal junto ao Município de Dois Vizinhos.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo fica responsável por implementar e fiscalizar as alterações em instrumentos firmados que se fizerem necessárias.

§3º Para aprovação e validade das alterações a ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos deverá externar concordância em ata de reunião.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

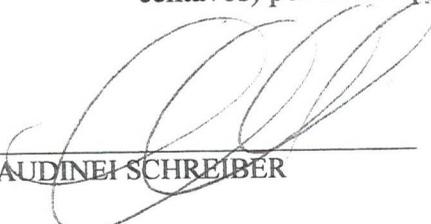
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dois Vizinhos – PR, 13 de março de 2020.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 11817/2015 de 02 de março de 2015, reuniram-se com o objetivo de avaliar o lote nº 6(seis) e 6E da Quadra 1-B do loteamento da Vila rural Verdes Campos, do patrimônio Dois Vizinhos, cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.000,00 M² (mil metros quadrados) para o lote 6(seis) e 992,40m² (novecentos e noventa e dois metros e quarenta decímetros quadrados) para o Lote 6E.

Após verificação “IN LOCO”, e informações contidas nos laudos de avaliação fornecidos por: LUCAS GUSTAVO ROMANI, MAXIMINO MARTINI e ELIZANGELA INES DE FREITAS, a comissão avalia o lote 6(seis) em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tendo como referência o valor de R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos) por metro quadrado, e o lote 6E em 112.472,00 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), tendo como referência o valor R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos) por metro quadrado, média dos laudos apresentados.

Atenciosamente,



CLAUDINEI SCHREIBER



FABIANO TOSCAN



MOACIR ANDRIOLLI



LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA

NORMAS A SEREM OBSERVADAS:

1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.

COMPOSIÇÃO DO LAUDO:

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.

3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido do PREFEITURA para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.

Endereço do imóvel: Lote de terras rural 8E da quadra 1-B do loteamento Vila Rural Verdes Campos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40 m².

A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona rural.

B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.

5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 992,40 m².

B) SITUAÇÃO DO LOTE: divisa com os lotes L6 e L6-D.

C) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

A) Método comparativo direto de dados de mercado.

B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região

C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.

D) DATA DA CONSULTA: 10/03/2020.

E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDACÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 10/03/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.



08) CÁLCULOS DE VALOR.

- a) Terreno de 992,40 m² ao valor de R\$110,00/m².
b) No estado que se encontra o imóvel hoje, no mercado atual e segundo informações das imobiliárias R\$109.164,00 (cento e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).
c) Limite Superior: R\$120.080,40
d) Limite Inferior: R\$98.247,60
e) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.

09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.
B) O imóvel possui boa localização.
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME: Maximino Martini, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 55. Telefone: (46) 3536-2000.

- Qualificação Profissional de técnico em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Bacharel em economia pela Unioeste.
- Pós-graduado em gestão de negócios e qualidade total pela FAE de Curitiba.
- E-mail para contato: imobiliariamartini@gmail.com

Maximino Martini
CRECI - 10.715
CNAI - 9289

Dois Vizinhos, PR, 10/03/2020.



LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA.

NORMAS A SEREM OBSERVADAS:

- 1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de Bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

COMPOSIÇÃO DO LAUDO:

01) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

02) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL, para obter o valor de mercado do imóvel.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

03) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS dos Bens aqui Avaliados.

Endereço do imóvel: Lote de terras rural, considerada loteamento sob nr. 06 - E (seis E), da quadra 1-B, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40 m² (Novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados). Pertencente ao único registro imobiliário, da cidade de Dois Vizinhos - PR.

A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona rural; imóvel sito em boa região do município, dotado com boa infra-estrutura.

B) INFRA-ESTRUTURA: c/ água encanada e energia elétrica.

C) CARACTERÍSTICA FÍSICA: com relevo aito, em solo seco e condições ambientais boas.

1



04) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL:

B) Lote de terras rural, com ótima localização com 992,40 m², sendo R\$105,00 por metro quadrado, totalizando = R\$104.202,00

C) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.

D) USO ATUAL: Rural

E) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

F) NÃO HÁ ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE.

05) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.

B) FONTES DE CONSULTA: Imobiliárias.

C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.

D) Corretores da região.

E) DATA DA CONSULTA: 09/03/2020.

06) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno totalizando R\$104.202,00 (Cento e quatro mil, duzentos e dois reais)

A) Limite Superior: R\$ 114.622,20

B) Limite Inferior: R\$93.781,80

C) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.

07) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

A) Matrícula do imóvel, INCRA e outros.



08) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) E ainda, o perito de corretagem, pode dizer que o imóvel possui uma localização muito boa p/ o lugar.
- B) Posso afirmar também, que o imóvel aqui periciado não tem qualquer vício aparente.
- C) Fica aqui ratificado, que o imóvel aqui periciado tem um bom valor de revenda.
- D) não possui débitos.

09) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME: Elizangela Ines de Freitas, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço: Avenida Dedi Barchello Montagner, 1127, ap.302, (residencial), fone 46- 99921-7087.

- Qualificação Profissional de técnica em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Licenciatura em Letras pelas Faculdades Integradas Católica de Palmas - FAFI
- Pós-graduada em Administração Empresarial e Financeira pelas Faculdades Iguazu.
- Com e-mail para contato: eifreitas@yahoo.com.br

ATENCIOSAMENTE:



ELIZANGELA INES DE FREITAS
CRECI – F.28216
CNAI – 18389

Dois Vizinhos PR, 10/03/2020



PARECER
TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA

IMÓVEL: Lote L6-E, da Quadra 1-B.

ENDEREÇO: Loteamento Vila Rural Verdes Campos,
Dois Vizinhos-Pr.

SOLICITANTE: Município de Dois Vizinhos.

AVALIADOR: Lucas Gustavo Romani.



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

1. Solicitante: Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

1.1 Proprietário(s): Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

2. Finalidade: Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

3. Objetivo da Avaliação: Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

4. Objeto da Avaliação: O lote denominado L 6-E (sete-E) da quadra 1-B (um-B), com área de 992,40 m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta décimos quadrados). Localizado na Loteamento Vila Rural Verdes Campos, na cidade de Dois Vizinhos-Pr.

5. Localização: Vila Rural Verdes Campos, Dois Vizinhos/Pr.

6. Área construída (m²): Não há.

7. Ocupante do imóvel: o proprietário.

8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliado: Data da vistoria: 10/03/2020 "in loco".

8.1) Caracterização da região: Dois Vizinhos está localizada na região Sudoeste do Paraná, uma cidade pujante, conhecida como a "capital nacional do Frango", pois tem instalado na cidade a SADIA S.A. que abate aproximadamente 500 mil aves por dia.

A população é de aproximadamente 40 mil habitantes.

A economia de Dois Vizinhos é diversificada, atuando no comércio, serviços, agropecuária e indústria.

O setor destaque da cidade é a avicultura, sendo o maior abatedor de aves da AMÉRICA LATINA. Outro número que chama a atenção é a produção de pintainhos, 14 milhões por mês, e 15 milhões de ovos por mês.

O setor primário, que é a agropecuária participa com 27,64 do PIB, já o secundário que é a indústria, participa com 41,67 do PIB. Destacamos na agroindústria a Sadia que exporta cerca de 90% de seus produtos e o Grupo Latreille na área têxtil que emprega cerca de 750 funcionários diretos.

No setor terciário que é o comercial tem a participação de 10% a 20% do PIB do município.



Dois Vizinhos está localizado a 50 km de Francisco Beltrão, a 160 km de Cascavel e 450 km da Capital Curitiba.

Dois Vizinhos é referência em educação. Conta com duas instituições de ensino superior. Uma particular, Unisep (União de ensino do Sudoeste do Paraná) que agora passou a ser universidade, oferecendo 15 cursos de Graduação e 5 cursos de pós graduação. E a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) que conta com 7 cursos de graduação.

Na área do varejo está instalado na cidade a CISS S.A, que emprega cerca de 500 funcionários diretos.

8.1.1) Caracterização Física: o entorno do imóvel avaliado são imóveis de baixo e médio padrão construtivo.

8.1.2) Serviços: No entorno do imóvel ora avaliado encontra-se padaria, mercearia, bar, pavilhão e igreja da vila.

8.2) Caracterização do imóvel avaliado: O imóvel ora avaliado encontra-se na Vila Rural Verdes Campos, em Dois Vizinhos, com um tamanho amplo, medindo 992,40m² (Novecentos e Noventa e Dois Metros Quadrados e Quarenta Decímetros Quadrados), sendo 23,23m de um lado, e nos demais 46,34m, 19,35m e 46,62m.

9. Diagnostico de Mercado:

- a) liquidez: LIQUIDEZ NORMAL;
- b) desempenho de mercado: CRESCENTE;
- c) número de ofertas: MÉDIA;
- d) absorção pelo mercado: MÉDIA;
- e) público alvo para absorção do bem: qualquer faixa etária;
- f) facilitadores para negociação do bem: tamanho.

10. Metodologia empregada: Comparativo Direto de Dados de Mercado. Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico dos dados por utilização da regressão linear /inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados, cujo Período de pesquisa deu-se no dia 10/03/2020.

O valor do m² do lote naquela região, com características semelhantes, segundo consulta ao MIDV – Núcleo Imobiliário de Dois Vizinhos é de R\$ 125,00. Então 992,40m² x R\$ 125,00 = R\$ 124.050,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, e Cinquenta Reais).



11. **Resultado da Avaliação: Valor de mercadológico:** De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Dois Vizinhos/Pr, AVALIO o imóvel em R\$ 124.050,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, e Cinquenta Reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis semelhantes no mercado imobiliário.

12. **Observações Complementares importantes:** não há.

13. **Profissional Responsável:** Lucas Gustavo Romani, brasileiro, solteiro, corretor e avaliador de imóveis, perito judicial e Bacharel em Direito, domiciliado na Rua João Dalpasquale, nº. 210, Bairro Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Dois Vizinhos/PR, 10 de março de 2020.

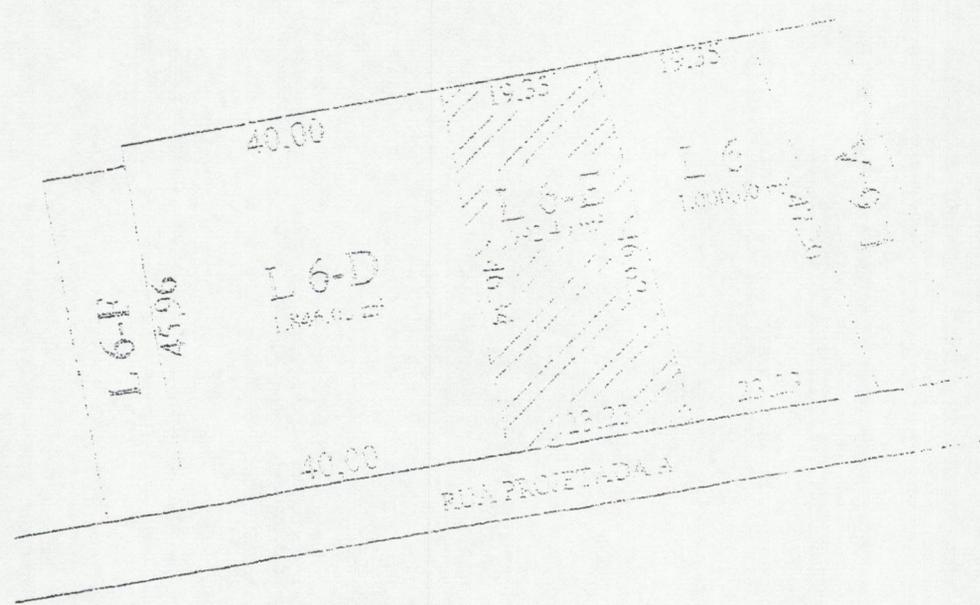

Lucas Gustavo Romani
CRECI/PR F21.551
CNAI 8.867

Anexos:

- I – Mapa do Imóvel
- II – Documentação do Avaliador



L 6-C



<p>PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:</p> <p>ALEXANDRE DEFAVERI R.C. ARQUITETO OBRAS E PROJETO</p> <p>RESERVO ATAIR ANTUNES DE MONTOR</p>	<p>DATA: 14/03/2023</p> <p>HORA: 10:00</p>	<p>DEFAVERI</p> <p>Topografia e Serviços Ambientais R. Vinte e Nove de Abril, nº 100 - Centro 85200-000 - Dois Vizinhos, Paraná</p> <p>TEL: (41) 3333-1111</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6º Região

IDENTIDADE PROFISSIONAL
MANTO EM VIGÊNCIA REGULAMENTO
Estatuto 2010

LUDAS GUSTAVO ROMANI
CRECI-PR 21651
CIN 2010



Assinatura: *Ludas Gustavo Romani*
Mantido em Vigência
ANO DE EMISSÃO: 2010 (CATEGORIA: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6º Região - PR

Nome do Titular: *Ludas Gustavo Romani*
Número de Matrícula: *21651*
Data de Emissão: *2010*
Data de Validade: *2010*
Data de Expiração: *2010*
Data de Cancelamento: *2010*

Ludas Gustavo Romani
Ludas Gustavo Romani
Diretor Regional

[Signature]
Ludas Gustavo Romani
Diretor Regional

ANEXO: IDENTIDADE CIVIL - CÓPIA DO REGISTRO NACIONAL DE CORRETORES

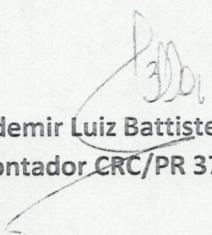


DOTAÇÃO VENDA TERRENOS

Para o processo de leilão de Imóveis (terrenos), a contabilização dos créditos sobre a venda dos mesmos, se dará na conta de Receita nº 2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL.

O recolhimento dos valores por parte do arrematante, poderá ser feito através de depósitos na conta corrente nº 30111-6 do Banco do Brasil, agência 0919-9 de Dois Vizinhos, ou, através de recolhimento de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor tributário da Prefeitura, através de bancos credenciados e Casas lotéricas.

Dois Vizinhos Pr, 19 de junho de 2020


Ademir Luiz Battistella
Contador CRC/PR 37.585/O



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 204/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de Itens
204	Aquisição de Material	29/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4583-7	Itacir Joao Nesello	404/2020	
Local			
Código	Nome		
60	SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO, TECNOL E DE TURISMO		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
04	SEC DE DENSENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	CONFORME LEI MUNICIP	
Entrega			
	Local	Prazo	
		0 Dias	

Descrição:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública
TIPO: Maior lance ou oferta por item

OBJETO: VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B". CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

A comissão avaliadora dos imóveis referidos foi designada pelo Decreto nº. 11817, de 2015, estando composta pelos seguintes membros: Claudinei Schreiber, Moacir Albino Andriolli e Fabiano Toscan.

Após verificação IN LOCO, e baseados em parecer mercadológicos (anexo), fornecidas por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a comissão avaliou os bens conforme documentos em anexo. O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a Comissão Municipal, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

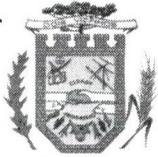
Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel. Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017 e Lei 2397/2020. à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. Carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento de imóveis. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

DA VISITA AO IMÓVEL: Poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. (Secretario da Pasta Itacir João Nesello).

DO GESTOR: A gestão será feito pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 204/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:2

FISCAL DO CONTRATO: Beloni Rigo Costa
SUPLENTE DE FISCAL: André Duarte

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 MESES

Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 204/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 3

favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º. da Lei 2161/2017. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º. da Lei 2161/2017. As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

VALOR BENEFICÍO: De acordo com o Art. 4º. Da Lei 2161/2017 e alterações o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei. Considerando a CI-A20/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo (cópia em anexo) que estabeleceu subsídio do percentual de 50%.

Obs.: Orientação sobre encaminhamento e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Senhor Itacir João Nesello.

IMÓVEL - Lote de terra Urbano 1 nº 6-E. da quadra nº 1-B, do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B" A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 05 novos empregos diretos.

Exigências para habilitação:

1 - Para aquisição de terreno e edificação, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

2 - Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANEXO), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 204/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



3 - A proponente deverá apresentar as GFP's referente ao mês anterior a licitação.

Justificativa:

Conforme CI-A20 e CI-A27/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
	04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
036407	IMÓVEL URBANO NUMERO 6-E, DA QUADRA 1-B, DO LOTEAMENTO VILA RURAL VERD Imóvel matrícula 51967 - Lote de terras urbano nº 6-E da Quadra nº 1-B do loteamento Vila Rural Verdes Campos ' B ' do Município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 992,40m², e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	UN	1,00	56.236,00	56.236,00
Total da dotação					56.236,00
TOTAL					56.236,00
TOTAL GERAL					56.236,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.04.122.0003.2034	56.236,00
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	56.236,00

CLESIO FIDENCIO
Emissor



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 041/2020

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras do Município de Dois Vizinhos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, bem como a **Comissão Especial para Obras**, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Presidente	Claudinei Schreiber	CPF n.º 034.539.059-89
Secretário	Bianca Cristina Schreiber	CPF n.º 085.268.369-35
Membros	Marcio Trentini Raul Zanella Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 074.628.479-90 CPF n.º 063.393.919-66 CPF n.º 032.805.189-62
Suplentes	Elizangela Tavares da Silva Juscelino Thomazi	CPF n.º 046.778.989-44 CPF n.º 070.643.219-39

Revoga-se a Portaria n.º 028/2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

M:\Portaria\2020\Portaria 041- Comissão Licitação.docx

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 14.07.2020

Página 56

Ed. 2151

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão

em 14/07/2020

Página 14 Edição 6991



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul nº 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA por ITEM, às **10 horas e 00 minutos do dia 8 de setembro de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das Leis Municipais 2161/2017 alterada pela Lei 2397/2020, 2392/2020 para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 - LOCAL – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 – DATA – 8 de setembro de 2020

1.3 – HORÁRIO – 10 horas e 00 minutos

1.4 – Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 028/2020.

2 – DO OBJETO

2.1 - VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “B”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

2.2 – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o secretário Sr. Itacir João Nesello.

3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1 - Após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fizeram as avaliações dos bens.

4 – DO PREÇO MÍNIMO

4.1 – O preço mínimo é de:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	36407	IMÓVEL URBANO NUMERO 6-E, DA QUADRA 1-B, Imóvel matrícula 51967 - Lote de terras urbano nº 6-E da Quadra nº 1-B do loteamento Vila	1,00	UN	56.236,00	56.236,00



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



2

	Rural Verdes Campos "B" do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40m ² , e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020				
TOTAL					56.236,00

4.2 - VALOR BENEFÍCIO: De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

4.3 - Considerando a CI – A27/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

- a) Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- b) É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;
- c) Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;
- d) O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

Exigências para habilitação:

5.1.1 - Para o item 1 – (Lote de terra rural nº 6-E da quadra nº 1-B) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 5 (cinco) novos empregos diretos.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

5.3 - Orientação sobre encaminhamentos e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o servidor Itacir João Nesello.

6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

**6.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente ao exercício 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis – indispensável a apresentação da DRE – Demonstração Resultado do Exercício, com o devido registro na Junta Comercial

“Já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.”

c) Prova de Capacidade financeira (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de visita, vistado pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável legal designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1).



b) Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (modelo Anexo), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

b.1) Para aquisição do(s) terrenos a empresa deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

d) Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.

6.1.5. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo I);

6.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

6.3. Termo de Renúncia (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - Anexo VIII.

Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.

6.4. A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

6.5. Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

6.6. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

6.7. O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até o dia e hora supracitada, 2 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.



7.2 - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6** e subitens deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 011/2020 Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ	Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 011/2020 Envelope n.º 02 - Proposta de Preços Razão Social e CNPJ
---	---

7.3 - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia **supracitado**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

8.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

8.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

8.3.1 - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

8.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

8.5 - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

8.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

9 - DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);

b) indicação obrigatória do **valor ofertado**, respeitando o preço mínimo fixado para o imóvel no item 4 deste edital.



c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

9.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3 - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

10 – FINALIDADE DO IMÓVEL

10.1 – O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

11.1.1 - Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê as Leis Municipais 2161/2017 e 2397/2020, à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

12.2 – A carência para o início do pagamento do(s) imóvel(is) é de até 6 (seis) meses.

12.3 - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

13.1 – Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

13.1.1 Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.



13.1.2 É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

13.1.3 Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

13.1.4 Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas volutuárias, úteis ou necessárias.

13.1.5 Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

13.1.6 Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

13.1.7 Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

13.1.8 Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

13.1.9 Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

13.1.10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

13.1.11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

13.2 - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento,



mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

13.3 - As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

13.3.1 Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

13.3.2 Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

13.3.3 O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

13.4 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

13.5 - A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

14 - DA ESCRITURA

14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

14.2 - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

14.12 - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.



14.13 - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

15 - DA ATA

15.1 – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

15.2 - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

16.2 - A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

17 – PENALIDADES

17.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

a. Advertência;

b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

- 19.1 – Edital;
- 19.2 – Laudos de Avaliação e Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;
- 19.3 – Declaração Unificada - modelo anexo I;
- 19.4 – Credenciamento – modelo anexo II;
- 19.5 – Proposta - modelo anexo III;
- 19.6 – Minuta de Contrato – modelo anexo IV;
- 19.7 – Atestado de Visita – modelo anexo V;
- 19.8 – Dispensa de Visita – modelo anexo V.1;
- 19.9 – Declaração de Enquadramento – MEI, ME ou EPP – modelo anexo VI;
- 19.10 – Capacidade Financeira – modelo anexo VII;
- 19.11 – Termo de Renúncia – modelo anexo VIII.

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.

20.2 - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

20.3 - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



12

20.4 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 3 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

**ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo seu responsável legal _____, CPF _____, RG _____, para todos os fins legais e necessários, declara que:

- 1- Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 011/2020, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;
 - 2- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
 - 3- Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;
 - 4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.
 - 5- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
 - 6- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
 - 7- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.



Município de

Dois Vizinhos



14

Estado do Paraná

10- DA EMPRESA PROPONENTE (informar os dados relacionados abaixo):

Razão Social; CNPJ nº; Endereço Comercial: Rua e nº; Bairro; CEP; Cidade e Estado;
Inscrição Estadual nº; Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº;
Números de Telefone e Celular com DDD;
Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente;

10.1 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (informar os dados relacionados abaixo):

Nome; Função; Data de Nascimento; Estado Civil; Escolaridade; RG nº; Órgão emissor;
CPF;
Endereço: Rua e nº; Bairro; Complemento; Cidade; Estado; CEP; Telefone; Celular; E-mail;

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



Município de

Dois Vizinhos



15

Estado do Paraná

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO(*)
(modelo de declaração)**

À Comissão de Licitações

A empresa.....
inscrita no CNPJ nº..... estabelecida
..... através do presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade
nº..... CPF nº..... a participar da licitação
instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência nº 011/2020**,
na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

....., de....., de 2020

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



16

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à rua _____, cidade _____, Estado _____ CEP _____, fone (____) _____, apresento minha Proposta-Oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência nº 011/2020:

Lote 01 – ITEM 1 R\$ (numeral), (.....)(valor por extenso).

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 011/2020.

_____, ____ de _____ de 2020
Município, dia/mês

Assinatura do proponente



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



17

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a na forma abaixo.

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

COMPRADOR: _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____ Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, E-mail: _____ e Telefone (...) _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O objeto é a **VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Comprador pagará a importância de R\$ (....), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

Parágrafo Primeiro

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

Parágrafo Segundo

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Terceiro

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

Parágrafo Quarto

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

Parágrafo Quinto

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Sexto

Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

Parágrafo Sétimo

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

Parágrafo Nono

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Décimo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

Parágrafo Décimo Primeiro

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Parágrafo Décimo Terceiro

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

Parágrafo Décimo Quarto

Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

Parágrafo Décimo Quinto

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Décimo Sexto

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Parágrafo Décimo Sétimo

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Décimo Oitavo

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA**

Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017 “§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

Parágrafo Primeiro

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Parágrafo Segundo

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

Parágrafo Único

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Parágrafo Primeiro

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

Parágrafo Terceiro

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



22

Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de de 2020

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Empresa
CNPJ



Município de

Dois Vizinhos



23

Estado do Paraná

ANEXO V

**ATESTADO DE VISITA
(modelo)**

A **(nome da empresa licitante), CNPJ.....**, por seu Representante infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Concorrência nº 011/2020**, e que **visitou os locais** objeto deste certame e demais condições que possam influenciar na formalização da sua proposta.

....., dede 2020.

**(Nome da empresa)
(Nome Responsável e assinatura).**

Atestamos, para os fins legais, que a visita foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Científico, Tecnológico e de Turismo**



Município de

Dois Vizinhos



24

Estado do Paraná

ANEXO V.1
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA
(modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através com seu representante Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº, **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de **Concorrência nº 011/2020**, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação.

Cidade, de de 2020.

Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa



Município de

Dois Vizinhos



25

Estado do Paraná

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO
PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 011/2020

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VII **CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)**

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 011/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a% do valor estimado da contratação.

Declaramos que a empresa é tributada pelo regime: (Simple Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF nº



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VIII
TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência nº 011/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____ em ____ / _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



28

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

1- GERAÇÃO DE EMPREGOS	
EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)
TIPO/SETOR DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	

4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$



<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 81.000,00 até R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$
<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$

5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 100.000,00 |
| <input type="checkbox"/> DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00 |
| <input type="checkbox"/> DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00 |
| <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 1.500.000,00 |

6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> *IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA |
| EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO, COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE |
| <input type="checkbox"/> *EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO |
| REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS |
| REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO |
| EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS |
| REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO. |
| <input type="checkbox"/> *O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL |

7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA (TECNOLOGIA DE PONTA) |
| <input type="checkbox"/> PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES |
| <input type="checkbox"/> PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA. |

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE** SEM RISCO DE POLUIÇÃO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO** EM ATÉ 12 MESES EM ATÉ 24 MESES EM ATÉ 36 MESES ACIMA DE 36 MESES**10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)** RECOLHIMENTO DE INSS RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS RECOLHIMENTO DE ICMS RECOLHIMENTO DE IPI**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?
QUAL?**12- PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS****13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO** SIM



Município de

Dois Vizinhos



31

Estado do Paraná

NÃO

14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA

RESIDENTE NO MUNICÍPIO SIM NÃO

QUAL O NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

ATÉ 4 ANOS

DE 4 A 8 ANOS

DE 8 A 12 ANOS

ACIMA DE 12 ANOS



PARECER JURÍDICO –CONCORRÊNCIA 11.2020

I – Dos fatos

Trata-se de análise de edital de Concorrência tipo maior lance ou oferta por item, objetivando a VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS “B”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

O lote a ser vendido é o seguinte:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	36407	IMÓVEL URBANO NUMERO 6-E, DA QUADRA 1-B, Imóvel matrícula 51967 - Lote de terras urbano nº 6-E da Quadra nº 1-B do loteamento Vila Rural Verdes Campos “B” do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40m ² , e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	1,00	UN	56.236,00	56.236,00
TOTAL						56.236,00

Conforme item 4.2 do edital:

4.2 - VALOR BENEFÍCIO: De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

4.3 - Considerando a CI – A27/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsidio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

a) Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;

b) É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;

26



c) Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;

d) O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

II- Da análise jurídica

Pois bem, o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

Assim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do objeto a ser licitado, tem-se que em âmbito municipal foi editada uma lei municipal nº 2392/2020 a qual autoriza a venda dos imóveis em questão.

Abaixo segue o teor da lei 2392/2020:

<p>LEI Nº 2.392/2020</p> <p>Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,</p> <p>LEI:</p>
--

30



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I - Lote de terras urbano nº 6 (seis), da Quadra nº 1-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B", da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 51.966.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015

II - Lote de terras urbano nº 6-E (seis-E), da Quadra nº 1-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B", da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 992,40m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 51.967.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 112.472,00 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

Art. 4º As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e

c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

46



Art. 5º As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo único. As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os encargos do comprador, condições, prazos de entrega, procedimentos para escritura, bem como cláusula de retrocessão previstas no edital estão de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2161/2017.

A Lei municipal nº 2161/2017 que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências estabelece:

LEI Nº 2161/2017

Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte, LEI:

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

I - Tributos:

- a) Isenção do ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;
- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos, até o 5º ano;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, até o 5º ano;

II - Imóveis:

- a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.
- c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.



c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

III - Máquinas e Equipamentos:

a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

IV - Serviços:

a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

V - Concessões, permissões e permutas:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

VI - Hora Máquina:

a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

§ 1º Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.



§ 2º Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.

Art. 5º As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);



- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;
- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.

§ 2º A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a

at



alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.



Art. 9º As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 12 Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 15 A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos

X6



membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

- I - 02 Representantes da área industrial.
- II - 01 Representante da ACEDV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos.
- III - 02 Representantes do Poder Executivo.
- IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.
- V - 02 Representantes do Comércio Local.

Art. 16 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17 As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais nº 621/1994, nº 831/97 e nº 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

Art. 18 Revoga as Leis Municipais nº 621/1994, 831/97 e nº 1431/08.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 23, parágrafo 3º da Lei 8666/93 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

No caso em especial, é a mais aplicável.

III – Conclusão:

Assim, no entendimento desta procuradora, seguindo o disposto acima tem-se que não há óbice para o prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Concorrência estando o edital de acordo com as regras estabelecidas na lei municipal nº 2161/2017 em conjunto com a lei 2392/2020.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 11.2020

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 03 de agosto de 2020.

Kelin Ghzzi – OAB/PR 41.860
Procuradora



Município de Dois Vizinhos



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício Número: 011/2020

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a **VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B"**, **CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Demais especificações estão contidas nos anexos que fazem parte do edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 041/2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020**

OBJETO: VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **8 de setembro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 56.236,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
PUBLICADO NO DIOE
EM DATA DE 05 / 08 / 2020 AS
PÁGINAS 28
Ed. 10741

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Em 05.08.2020
Página 18
Ed. 2167

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão
em, 05/08/2020
Página 5A Edição 1007

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2167

Página 18 / 051

Início da Sessão Pública: Dia: 18 de agosto de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos– Horário de Brasília.

Valor: R\$ 32.842,50 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339114

AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico, para atender todos os setores da Administração Municipal– exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 19 de agosto de 2020, Hora: às 8 horas–Horário de Brasília. Valor: R\$ 30.608,12 (trinta mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339115

AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de equipamentos médicos para as unidades básicas de Saúde do Município de Dois Vizinhos–exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 19 de agosto de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos– Horário de Brasília.

Valor: R\$ 90.248,66 (noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e seis centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339116

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(Lei n.º 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020

OBJETO: Venda de lote situado no Loteamento Vila Rural Verdes Campos “b”, conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 8 de setembro de 2020 às 10 horas 00 minutos. O valor mínimo é de R\$ 56.236,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130– Centro, na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/Licitacoes da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES- EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 034/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
093	FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.–ME	31.216.370/0001-94.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 05 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339129

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 122/2020

Convênio de Cooperação Financeira nº 004/2020	
Concedente	Município de Dois Vizinhos.
Tomador	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos–CNPJ nº 78.677.093/0001-80.
Objeto	O presente convênio tem por finalidade, determinar critérios para o repasse de valores do CONCEDENTE, em favor do TOMADOR, para incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)–Emenda Parlamentar n.º da Proposta 36000308928202000, código 37020007.
Valor	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo	03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de agosto de 2020.

Convênio de Cooperação Financeira nº 005/2020	
Concedente	Município de Dois Vizinhos.
Tomador	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos–CNPJ nº 78.677.093/0001-80.
Objeto	O presente convênio tem por finalidade, determinar critérios para o repasse de valores do CONCEDENTE, em favor do TOMADOR, para incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)–Emenda Parlamentar n.º da Proposta 36000288715201900, código 3438006.
Valor	R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).
Prazo	03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura	03 de agosto de 2020.

Convênio de Cooperação Financeira nº 006/2020	
Concedente	Município de Dois Vizinhos.
Tomador	Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos – APADV–CNPJ nº 78.677.093/0001-80
Objeto	O presente convênio tem por finalidade, determinar critérios para o repasse de valores do CONCEDENTE, em favor do TOMADOR, para incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)–Emenda Parlamentar n.º da Proposta 36000288715201900, código 7374356.
Valor	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Prazo	03 de agosto de 2020 a 03 de outubro de 2020
Data de Assinatura	03 de agosto de 2020.

Ata de Registro de Preços	
Ata de Registro de Preços	212/2020, Pregão Eletrônico nº 089/2020.
Empresa	Transportes de Passageiros Oltur LTDA – EPP – CNPJ nº 06.959.809/0001-21
Ata de Registro de Preços	221/2020, Pregão Eletrônico nº 090/2020.
Empresa	Irmãos Flach LTDA – EPP – CNPJ nº 08.774.832/0001-77.
Ata de Registro de Preços	225/2020, Pregão Eletrônico nº 090/2020.
Empresa	Zeus Comercial EIRELI – ME–CNPJ nº 34.840.358/0001-44.
Contrato	134/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Multisig Geoprocessamento LTDA–CNPJ nº 32.234.153/0001-90.
Objeto	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas para a gestão de imposto sobre a propriedade rural.
Valor	R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Prazo	05 (cinco) meses
Data de Assinatura	03 de agosto de 2020.
Contrato	135/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 033/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV–CNPJ nº 38.298.697/0001-03
Objeto	Credenciamento de hospitais com sede no Município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão como equipes de suporte ao pronto socorro local, assim como equipe médica de alerta (sobrevisto) quanto às urgências e emergências no Município de Dois Vizinhos
Valor	A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 9 de julho de 2021.
Prazo	R\$ 7.236.822,84 (Sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).
Data de Assinatura	4 de agosto de 2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020, Concorrência nº 011/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Engeluz Iluminação e Eleticidade EIRELI – CNPJ nº 85.489.078/0001-74.
Objeto	Cláusula Primeira–Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA–prorroga-se o prazo de execução até 05 de dezembro de 2020 e o prazo de vigência até 05 de março de 2021.
Data de Assinatura	03 de agosto de 2020.

Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod339120

CONVITE 4.º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA: 18/08/2020

HORÁRIO: 13:30

LOCAL: CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA

PAUTA: “Plano de Ação e Investimento–PAI e Institucionalização do PDM”

Obs.: entrada somente permitida de máscara.

Cod339121



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	11		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	22200011000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	56.236,00		
Data de Lançamento do Edital	04/08/2020	Data Registro	05/08/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4677898944 ([Logout](#))



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020**

OBJETO: VENDA DE LOTE SITUADO NO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **8 de setembro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 56.236,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 4 de agosto de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações
da Prefeitura de Dois Vizinhos no
período de 5 / 8 / 20 a
 / / .